DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA .....

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL .....

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 115, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDE Licença Maternidade regulamentares a ISLANIA SANTOS DOS SANTO BRITO com início em 22 de JULHO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: UMLR1ESY-HS9DSJNE-O8OSGWGB-RUVBGSMJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA AMBIENTAL

FORÇA DO PROGRESSO
PREFEITURA DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Validade:17/09/2029.

O **MUNICÍPIO DE LAJE** , através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal n° 414 de 21 de dezembro de 20215, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo n° 003.2026-SAMA/LU-01** com **parecer técnico favorável** ao empreendimento, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, **à ELIVALDO JESUS DOS SANTOS 01377703592,** inscrito no **CNPJ nº 12.742.082/0001-29,** com empreendimento **localizado na Rua do Calabar, S/N, zona urbana do município de Laje / Ba,** inserida nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 **(**Lat. -13.177588° e Long. -39.412353°), para atividade de SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. Esta licença terá validade de **3 (três) anos**, condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no verso desta licença.

Laje, 17 de setembro de 2026.

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO MUNICIPAL N° 06 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO MUNICIPAL N° 091 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Laje: Orgulho de Ser, Força pra Crescer.

(75) 3662-2222
smamalaje@gmail.com / @prefeituralajeba
Segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00
Praça Raimundo José Almeida 1, Centro, Laje - BA

FORÇA DO PROGRESSO
PREFEITURA DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, PROCESSO n° 003.2026-SAMA/LU-01 DE 17 DE SETEMBRO 2026.

RAZÃO SOCIAL: ELIVALDO JESUS DOS SANTOS 01377703592

CONDICIONANTES:

I. Fornecer e exigir a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), a todos os funcionários e tornar o uso obrigatório;
II. Fica vetado o descarte, deliberado ou mesmo acidental, de derivados de petróleo na rede pluvial ou de esgotos (óleos leves, solventes orgânicos, gasolina e álcool automotivo) para evitar possíveis explosões nestas redes.
III. Não realizar lavagem de motores e carrocerias fora do boxe de lavagem;
IV. Adotar medidas de controle durante o manuseio e descarregamento de óleo, de modo a evitar que este se espalhe e atinja o corpo receptor;
V. Acondicionar, separadamente, os resíduos sedimentados (de fundo) do sistema separador de água e óleo e os solventes usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
VI. Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
VII. Fazer uso mais frequente de água através da captação pluvial;
VIII. É proibido os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo na rede de esgotos sem tratamento adequado;
IX. Destinar o óleo queimado e os resíduos sólidos classificados perigosos a uma empresa especializada e licenciada pelo órgão ambiental competente;
X. Destinar os resíduos não perigosos em coletores seletivos localizados no empreendimento;
XI. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
XII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
XIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Certificação Digital: UMLR1ESY-HS9DSJNE-O8OSGWGB-RUVBGSMJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil